



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 499/2021/ATL/2021/SJDH

Caçapava, 30 de agosto de 2021.

Exm^a Sr^a

Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre Lei de Benefícios Eventuais, orientando sobre sua aplicação e padronização no Município de Caçapava e dá outras providências*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária tendo em vista que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às suas famílias em virtude do nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma da Lei Federal nº 8.742/93.

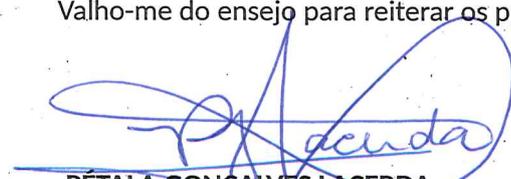
Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, devendo ser observada sua prestação, pois não está vinculada a quaisquer contrapartidas, comprovações complexas e vexatórias, dentre outras.

A regulamentação da Lei de benefícios eventuais em consonância com o SUAS é de notória necessidade para a adequada regulamentação local, a qualificação da oferta à população e a publicidade dos benefícios eventuais.

Vale ressaltar que a Minuta do Projeto de Lei foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	31/08/2021
Hora:	13:47
	
Assinatura	

